

56ª Zona Eleitoral	92
57ª Zona Eleitoral	93
60ª Zona Eleitoral	98
63ª Zona Eleitoral	101
69ª Zona Eleitoral	107
83ª Zona Eleitoral	111
92ª Zona Eleitoral	113
99ª Zona Eleitoral	115
101ª Zona Eleitoral	116
114ª Zona Eleitoral	117
117ª Zona Eleitoral	119
Índice de Advogados	120
Índice de Partes	122
Índice de Processos	125

ATOS DA PRESIDÊNCIA

OUTROS

DECLARAÇÃO Nº 752/2024 - TRE-PE/PRES

CARTA ABERTA CONTRA O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

A PRESIDÊNCIA e a VICE-PRESIDÊNCIA e CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO a proibição a todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes oriundas da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual foi instituída a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública promover ações destinadas à manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 75, de 22 de março de 2024, regulamentadora da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

CONSIDERANDO a instituição, no TRE-PE, de Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como de Comissão para garantir a Equidade Étnico-Racial e de Gênero (CEERG);

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ao Pacto para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, dentre os quais se inserem o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como a não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 230/2016, para que todos os órgãos do Judiciário promovam "igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo" e na Resolução nº 424, de 20 de setembro de 2022, que institui a Política de Acessibilidade da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever da alta gestão adotar medidas de incentivo à cooperação e ao respeito mútuo entre os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), contratados(as) e empregados(as) de empresas prestadoras de serviços,

RESOLVEM firmar a seguinte CARTA ABERTA contra o Assédio e a Discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, cômico da forma com que as práticas de assédio e discriminação afetam a vida do trabalhador e comprometem sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo inclusive ocasionar graves danos à saúde física e mental, tem como missão institucional promover iniciativas eficazes para a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação, com rigoroso enfrentamento de tais práticas em seus ambientes de trabalho, mediante ações, campanhas e pesquisas, a serem promovidas pelas Comissões de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Graus.

Com o escopo de promover medidas preventivas e punitivas nos casos de assédio e discriminação, compete a este Tribunal priorizar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho sustentável, nos termos do que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução CNJ nº 351/2020, a fim de assegurar a saúde e a segurança dos(as) magistrados(as), servidores(as) e todos os(as) colaboradores(as), incluindo estagiários(as), aprendizes, terceirizados(as), prestadores(as) de serviços, voluntários etc.

Esse ambiente de trabalho sustentável é adquirido por meio de uma gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal, do reconhecimento do valor social do trabalho, da valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador, com observância dos princípios que orientam a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação (art. 3º, Res. CNJ nº 351/2020).

Faz-se necessário, portanto, reforçar a observância às diretrizes das Resoluções nº 351/2020 e 518/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, para fomentar e promover a integração e respeito mútuo entre magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as), aprendizes, voluntários(as) e quaisquer outros(as) prestadores(as) de serviços, independentemente de vínculo empregatício, para prevenir a prática do assédio e da discriminação, oportunizando, assim, um ambiente de trabalho sadio, o que propicia aumento da qualidade do trabalho desempenhado por todos e todas.

Nesse cenário, a fim de promover o combate a todas as formas de violação da dignidade da pessoa humana, com a subscrição desta carta firma-se compromisso com a implementação das seguintes ações:

1. Manter em pleno funcionamento as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 1º e 2º Graus, assim como a Comissão de Equidade Étnico-Racial e de Gênero (CEERG) e a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA);
2. Cadastrar as boas práticas implementadas, a fim de promover a disseminação de experiências exitosas;
3. Dar tratamento célere e adequado aos casos reportados, mantendo a vítima informada de sua tramitação;

4. Inserir o combate ao assédio e à discriminação na agenda de ações permanentes do TRE-PE, promovendo, periodicamente, ações, campanhas, diálogos interativos com diversidade e representatividade de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) para o enfrentamento do assédio e da discriminação;
5. Promover, periodicamente, cursos e programas de capacitação na Escola Judiciária Eleitoral e respectivos programas de aperfeiçoamento, com exigência de frequência mínima;
6. Promover um ambiente de trabalho sustentável por meio de gestão participativa;
7. Promover atividades interativas, como celebração coletiva de conquistas individuais, práticas agregadoras das equipes, premiações para destaques, realização de dinâmicas que ressaltem a importância do papel de cada pessoa, do trabalho que desempenha, a fim de incentivar e fortalecer os laços entre superiores e subordinados(as), para que seja criado um ambiente de trabalho de respeito mútuo e pacífico;
8. Manter os servidores e as servidoras da Comissão qualificados(as) para o recebimento de denúncias, acolhimento, ouvida e realização de práticas restaurativas, especialmente para recebimento de denúncias contra as mulheres, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados;
9. Criar cadastro que permita verificar e acompanhar a prática de ações que caracterizam assédio e discriminação no âmbito do trabalho, de forma que possa ser adotada ação estratégica e preventiva, com o fim de propiciar um ambiente harmonioso de trabalho.
10. Criar protocolos para atendimento e garantia do sigilo das vítimas durante o atendimento da denúncia de assédio e discriminação;
11. Dar ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas de combate ao assédio e à discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, em todos os meios possíveis, como redes sociais, e-mails institucionais, página oficial Tribunal e veículos de imprensa.

Publique-se.

Recife, 25 de março de 2024.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA Nº 218/2024

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo SEI n.º 0001759-38.2024.6.17.8000, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora MIRIAN COSTA REIS, ocupante do cargo efetivo criado pela Lei n.º 7645/1987, atualmente denominado de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Reforma da Previdência), com PROVENTOS INTEGRAIS, compostos pelas seguintes rubricas: VENCIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe C, Padrão 13 - Art. 12 e Anexo II da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 13.317/2016 (vide Lei n.º 14.523/2023); GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA - Art. 13 Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 13.317/2016; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Art. 6º da Lei n.º 9.624/98, c/c a Medida Provisória n.º 2.225-45/2001; e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA - art. 15, inciso VI, da Lei n.º 11.416/2006 (incluído pela Lei n.º 13.317/2016). Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão